



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.177, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o pagamento de gratificação a título de 'pró-labore' a policiais militares e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a título de “pró-labore” aos policiais militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, policiamento, trânsito e tráfego no Município de Altinópolis, nos termos do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º. O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Altinópolis, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer natureza.

§1º. O “pró-labore” a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual;

§2º. O “pró-labore” não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. Por não possuir natureza salarial o “pró-labore” não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. A gratificação “pró-labore” será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, para cada policial militar lotado no município de Altinópolis.

§ 1º - Os Policiais Militares beneficiados, a que se refere este artigo, não terão o direito ao “pró-labore” quando:

- I - Estiverem afastados ou em gozo de: licença-prêmio, férias e licença saúde;
- II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III - Estejam participando de curso por período superior a 15 (quinze) dias;

§ 2º - Os beneficiados que no mês, exercerem proporcionalmente a atividade, receberão o pagamento do “pró-labore” proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§ 3º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 4º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento do Município de Altinópolis encaminhará ao setor competente da Prefeitura, até o último dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o pró-labore, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósitos e/ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do policial militar.

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o "caput" deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis